

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/1998

Disciplina o fornecimento, pelos Distribuidores Judiciais, Notários e Registradores, de certidões à SERASA, de Ações de Execução, Busca e Apreensão, dentre outras.

O Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela SERASA Centralização de Serviços dos Bancos S.A., constante no Proc. CGJ-431/97;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 510, XIII, 518, II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Alagoas, bem como o art. 11, VII, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO, ainda, que o direito de petição aos Poderes Públicos, bem como o de obter certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal é uma garantia assegurada pela Carta Magna deste País, consoante estabelece o art. 5º, inciso XXXIV, letras a e b, da C. F.;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os senhores Distribuidores Judiciais do Estado de Alagoas, bem como os senhores Notários e Registradores, autorizados a fornecerem à SERASA-Centralização de Serviços dos Bancos S.A., certidões plurinominais das respectivas Ações de Execução, de Busca e Apreensão, Falências e Concordatas e extinções, protestos e cancelamentos de títulos.

Art. 2º - O fornecimento das certidões acima poderá ser feito por meio de disquete, fita magnética ou cartucho, desde que a parte interessada forneça gratuitamente os respectivos meios magnéticos.

Art. 3º - Os dados a que se referem o art. 1º serão fornecidos mediante regular pagamento dos emolumentos, conforme tabela de custas e emolumentos em vigor, publicada por esta Corregedoria.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Corregedor-Geral da Justiça